



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Alburquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI N° 9.244, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o artigo 3° na **Lei nº 9.169, de 17 de março de 2017**, que rege sobre a concessão de Crédito Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para suplementação da do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC ONEROSO BNDES e renumera os demais artigos da referida lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Adiciona o art. 3° na **Lei nº 9.169, de 17 de março de 2017** com a seguinte redação:

Art. 3° O fiscal de contrato da presente obra deverá apresentar relatório quadrimestral do andamento dos serviços realizados, devendo o pagamento dos contratados ficar vinculado a apresentação de relatórios à Câmara Municipal.

§1° Nas obras com prazo inferior a 3 meses, a apresentação do relatório deverá ser mensal.

§2° O fiscal de contrato deverá informar à Câmara Municipal qualquer fato novo ou intercorrência que possa alterar o prazo de conclusão da obra ou a realização do serviço.

Art. 2° Renumeram os seguintes artigos da referida lei da forma que segue:

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de maio de 2017;
101° da Fundação e 63° da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.245, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o artigo 3º na **Lei nº 9.170, de 17 de março de 2017**, que rege sobre a concessão de Crédito Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para suplementação do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – ESGOTAMENTO SANITÁRIO e renumera os demais artigos da referida lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Adiciona o art. 3º na **Lei nº 9.170, de 17 de março de 2017** com a seguinte redação:

Art. 3º O fiscal de contrato da presente obra deverá apresentar relatório quadrimestral do andamento dos serviços realizados, devendo o pagamento dos contratados ficar vinculado a apresentação de relatórios à Câmara Municipal.

§1º Nas obras com prazo inferior a 3 meses, a apresentação do relatório deverá ser mensal.

§2º O fiscal de contrato deverá informar à Câmara Municipal qualquer fato novo ou intercorrência que possa alterar o prazo de conclusão da obra ou a realização do serviço.

Art. 2º Renumerar os seguintes artigos da referida lei da forma que segue:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.246, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o artigo 3º na **Lei nº 9.171, de 17 de março de 2017**, que rege sobre a concessão de Crédito Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), para suplementação do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL e renumera os demais artigos da referida lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Adiciona o art. 3º na **Lei nº 9.171, de 17 de março de 2017** com a seguinte redação:

Art. 3º O fiscal de contrato da presente obra deverá apresentar relatório quadrimestral do andamento dos serviços realizados, devendo o pagamento dos contratados ficar vinculado a apresentação de relatórios à Câmara Municipal.

§1º Nas obras com prazo inferior a 3 meses, a apresentação do relatório deverá ser mensal.

§2º O fiscal de contrato deverá informar à Câmara Municipal qualquer fato novo ou intercorrência que possa alterar o prazo de conclusão da obra ou a realização do serviço.

Art. 2º Renumeram os seguintes artigos da referida lei da forma que segue:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI Nº 9.247, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o artigo 3º na **Lei nº 9.172, de 17 de março de 2017**, que rege sobre a concessão de Crédito Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), para suplementação da AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS - PAC e renumera os demais artigos da referida lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Adiciona o art. 3º na **Lei nº 9.172, de 17 de março de 2017** com a seguinte redação:

Art. 3º O fiscal de contrato da presente obra deverá apresentar relatório quadrimestral do andamento dos serviços realizados, devendo o pagamento dos contratados ficar vinculado a apresentação de relatórios à Câmara Municipal.

§1º Nas obras com prazo inferior a 3 meses, a apresentação do relatório deverá ser mensal.

§2º O fiscal de contrato deverá informar à Câmara Municipal qualquer fato novo ou intercorrência que possa alterar o prazo de conclusão da obra ou a realização do serviço.

Art. 2º Renumeram os seguintes artigos da referida lei da forma que segue:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.248, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o artigo 3º na **Lei nº 9.173, de 17 de março de 2017**, que rege sobre a concessão de Crédito Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), para suplementação da **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS - PAC** e renumera os demais artigos da referida lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Adiciona o art. 3º na **Lei nº 9.173, de 17 de março de 2017** com a seguinte redação:

Art. 3º O fiscal de contrato da presente obra deverá apresentar relatório quadrimestral do andamento dos serviços realizados, devendo o pagamento dos contratados ficar vinculado a apresentação de relatórios à Câmara Municipal.

§1º Nas obras com prazo inferior a 3 meses, a apresentação do relatório deverá ser mensal.

§2º O fiscal de contrato deverá informar à Câmara Municipal qualquer fato novo ou intercorrência que possa alterar o prazo de conclusão da obra ou a realização do serviço.

Art. 2º Renumerar os seguintes artigos da referida lei da forma que segue:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.249, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o artigo 3º na **Lei nº 9.174, de 17 de março de 2017**, que rege sobre a concessão de Crédito Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para suplementação da do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC OGU e renumera os demais artigos da referida lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Adiciona o art. 3º na **Lei nº 9.174, de 17 de março de 2017** com a seguinte redação:

Art. 3º O fiscal de contrato da presente obra deverá apresentar relatório quadrimestral do andamento dos serviços realizados, devendo o pagamento dos contratados ficar vinculado a apresentação de relatórios à Câmara Municipal.

§1º Nas obras com prazo inferior a 3 meses, a apresentação do relatório deverá ser mensal.

§2º O fiscal de contrato deverá informar à Câmara Municipal qualquer fato novo ou intercorrência que possa alterar o prazo de conclusão da obra ou a realização do serviço.

Art. 2º Renumerar os seguintes artigos da referida lei da forma que segue:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.257, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 1º e o inciso I da Lei nº 9.111, de 21 de dezembro de 2016, que autoriza doação de terreno à Câmara Municipal de Rondonópolis do Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 1º e o inciso I da Lei nº 9.111, de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à doação de terreno à Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, de uma área terreno para doação, com área de 5.450,00m² (cinco mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Bairro La Salle, **Lote de terreno 03**, Quadra 02, matrícula nº 45.163 de 01 de março de 1.994, situado neste município.*

*I - ÁREA DE TERRENO PARA DOAÇÃO, SITUADO NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO BAIRRO LA SALLE, **LOTE DE TERRENO 03**, QUADRA 02, COM ÁREA DE 5.450,00M² (CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), MATRÍCULA N° 45.163 DE 01 DE MARÇO DE 1.994, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:”.*

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI N° 9.261, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.000.2126.0126 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 0100- Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica -02150012	R\$	300.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal Administração		
25.752.2270.000.2128.0128 Encargos Com Tarifa de Energia		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02150016	R\$	149.000,00
11.331.2270.000.2130.0130 Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47 – 0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 02150018	R\$	151.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



DECRETO N° 8.230, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Designa os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei nº 7.670, de 17 de maio de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA, Gestão biênio 2017/2019, os membros abaixo relacionados:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Presidente: João Fernando Bohrer - CPF: 952.293.021-00

II - Um representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

Titular: Greicy Pansani Nunes – CPF: 005.582.721-77

Suplente: Laerte de Oliveira Costa – CPF: 384.857.611-20

III - Um representante (titular e suplente) da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Rondonópolis:

Titular: Vanderlei Silveiro Pereira - CPF: 034.946. 66-10

Suplente: Rafael Neponuceno - CPF: 713.786.501-15

IV - Um representante (titular e suplente) do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis:

Titular: Wemer Francis Rodrigues da Silva – CPF: 835.353.221-20

Suplente: Hermes Ávila de Castro – CPF: 961.562.791-72

V - Um representante (titular e suplente) da Câmara Municipal de Rondonópolis:

Titular: Jailton Lucena Dantas – CPF 737.199.278-49

Suplente: Elton Mazette – CPF 506.914.656-49

VI - Um representante (titular e suplente) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

Titular: Marcelo Caetano Vacchiano – CPF: 593.813.101-49

Suplente: Thiago Souza Garzo – CPF: 948.401.059-87

VII - Um representante (titular e suplente) da Polícia Militar Ambiental:

Titular: Daniel Vinicius Salustiano da Silva – CPF:704.221.091-34

Suplente: Vaildo Vieira da Silva – CPF: 909.114.661-34

VIII - Um representante (titular e suplente) da Universidade Federal Mato Grosso - UFMT:

Titular: Jeater Waldemar Maciel Correa Santos – CPF: 586.473.689-91



IX - Um representante (titular e suplente) de ONG's - Organizações Não Governamentais, ligadas à defesa e proteção do meio ambiente, regularmente constituída, com sede e foro no município:

ARPA

Titular: José Pereira dos Santos – CPF: 058.546.768-42

Suplente: Eliana P. F. Raposo de Medeiros - CPF: 318.164.361-00

X - Um representante (titular e suplente) da URAMB:

Titular: Almir Simão Araújo – CPF: 522.614.681-72

XI - Um representante (titular e suplente) dos Clubes de Serviços do Município de Rondonópolis:

Titular: Claudio Elias Hessel – CPF: 617.110.980-00

Suplente: Antônio Stratis CPF: 053.457.688-54

XII – Um representante (titular e suplente) da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis – ACIR.

Titular: Armando Pereira Chaves – CPF: 724.848.889-53

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO N° 8.233, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei n° 9.261 de 30 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.000.2126.0126 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 -0100- Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica -02150012	R\$	300.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal Administração		
25.752.2270.000.2128.0128 Encargos Com Tarifa de Energia		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02150016	R\$	149.000,00
11.331.2270.000.2130.0130 Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47 – 0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas - 02150018	R\$	151.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA N° 89/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei n° 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1° - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1°, 2°, 3° da Lei 1.752/1990 e do artigo 2°, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Cristiane de Oliveira Correa	112054	Docente	Educação	60 dias 25/05/2017 a 23/07/2017	Inicial

Artigo. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 90/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Lair Martins Ribeiro	59412	Apoio Instrumental	Saúde	90 dias 27/05/2017 a 24/08/2017	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA N° 91/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Josilene Ribeiro da Silva Guia	143960	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	180 dias 27/05/2017 a 22/11/2017	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 30 de maio de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA N° 92/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei n° 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Josefa dos Santos Santana	30163	Docente	Educação	180 dias 25/05/2017 a 20/11/2017	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 30 de maio de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 492/2017

De acordo com o Comunicado de Decisão proferido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante pedido de Prorrogação de Auxílio-Doença, a favor do servidor **Luiz Mário da Silva**, Agente de Saúde Ambiental -Asa-Bloqueio Q, matrícula nº 178314, NIT 12207270892, Benefício nº 6178259054, Espécie 31, sob o Requerimento nº 179285758, lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Saúde Coletiva – Vigilância Ambiental/UVZ, foi constatado **incapacidade laborativa**, com o pagamento do seu benefício mantido até 28/06/2017, podendo ser prorrogado por meio de requerimento interposto pelo empregado. Assim sendo, o servidor acima mencionado será **encaminhado ao INSS a partir do dia 01/06/2017**.

Rondonópolis, 01 de junho de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 09/05/2017 às 07:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, água mineral, utensílios de copa e cozinha, material permanente, material de higiene e limpeza, acondicionamento e embalagens, descartáveis, cargas de gás GLP, e outros, para atender às necessidades das Secretarias deste Município, conforme edital e seus anexos.”** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	MARCIO ALEXANDRE SIQUERI-EPP	43.665,18
02	MARCIO ALEXANDRE SIQUERI-EPP	14.449,89
03	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	82.999,70
04	V L HONORIO DA SILVA-ME	26.998,97
05	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	2.494,98
06	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	817,06
07	V L HONORIO DA SILVA-ME	2.790,00
08	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	1.079,20
09	V L HONORIO DA SILVA-ME	87.972,00
10	V L HONORIO DA SILVA-ME	29.293,00
11	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	121.999,90
12	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	57.190,00
13	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	47.500,00
14	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	15.000,00
15	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	79.799,93
16	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	26.532,64
17	J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	80.500,00
18	J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	26.794,52
19	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	68.048,82
20	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	22.682,94
21	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	66.749,91



Diário Oficial - DIORONDON N° 3970 – Rondonópolis Quinta - Feira, 01 de Junho de 2017

22	WALMIR ALVES AGUIAR-ME	22.226,08
23	J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	66.472,16
24	J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	22.000,00
25	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	232.424,31
26	LOTE FRUSTRADO	-----
27	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	40.140,00
28	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	13.380,00
29	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	216.633,28
30	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	72.000,00
31	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	61.500,00
32	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	20.500,00
33	J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	99.249,90
34	J. SODRE DOS SANTOS SILVA-ME	32.996,07
35	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	31.800,00
36	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	9.932,50
37	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	14.799,90
38	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	4.915,84
39	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	6.999,98
40	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	2.323,55
41	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	10.999,98
42	COMERCIAL HF COM. DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA- EPP	3.666,66
43	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	6.701,50
44	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	2.196,80
45	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	7.051,60
46	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	1.289,99
47	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	1.525,05
48	J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME	246,86
	Total Licitado R\$	1.909.330,65

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2017.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis-MT, 31 de maio de 2017.

À A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELE-EPP.

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço nº 03/2017.

No dia 22 de maio de 2017, dentro do prazo legal, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, foi protocolado Recurso Administrativo referente ao julgamento de habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 03/2017, encaminhada pela empresa A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELE-EPP., sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, não sendo apresentado nenhuma contra razão.

A presente licitação tem como objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE SERVIÇO: ”REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM VIAS DA ZONA URBANA E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS BAIRROS VILA RICA, JARDIM MORUMBI, JARDIM MARACANÃ, JARDIM MARIA TEREZA DISTRITO INDUSTRIAL, VILA OLINDA, JARDIM DAS PAINEIRAS, PEDRA 90, PARQUE UNIVERSITÁRIO, CIDADE SALMEM, JARDIM BELO HORIZONTE E JARDIM ESMERALDA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”, contudo, a licitante não concordou com sua inabilitação e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega que a comissão de licitação agiu equivocadamente, em função de ter a recorrente, apresentado seu balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos da legislação em vigor.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório.



Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal. Vejamos o que diz o edital:

6.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Analisando o instrumento convocatório, especificamente o item 6.2.3.2 para a qualificação econômica financeira da licitantes, será apresentado Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Em análise aos documentos de habilitação da licitante A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELE-EPP., constatou-se que a referida empresa apresentou balanço patrimonial do exercício 2015, conforme fls. 223/228v, de maneira que não cumpriu com o solicitado em edital, restando inapta a prosseguir à próxima fase.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da lei de licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.



Conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social **e apresentado até o quarto mês seguinte.**

Desta forma, até 2007, entendia-se que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas seria o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações.

Contudo, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Diante disso, alguns órgãos da Administração Pública passaram a considerar que o balanço patrimonial apresentado pelas empresas tributadas com base no lucro real ou presumido seria considerado válido até 30 de junho do ano subsequente. Esse também foi o entendimento adotado pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007(Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo, Processo 008.674/2012-4).

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)



"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Salienta-se que, **a sessão de licitação em questão ocorreu em três de maio de dois mil e dezessete** e que, por este motivo, deveria a recorrente ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2016 e não o de 2015, vez que o entendimento do TCU é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas apresentarem o balanço patrimonial para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, inclusive aquelas que utilizam o SPED.

Outrossim, não há que falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação bem como a autoridade superior, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELE-EPP., pelos motivos acima expostos.

LUIZ FERNANDO ÍNDIO SOUZA
Presidente da C.P.L.

De acordo:

JULIANO CESAR CLEMENTE
Procurador Geral Adjunto

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA N.º 196 - DE 25 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PORTARIA N° 196 DE 25 DE MAIO DE 2017, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Diretora Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal n°. 3.221 de 10/03/2000.

Considerando a lei 3.247/2000, instituiu o pagamento das gratificações por produtividade aos servidores públicos municipais de nível superior.

Considerando que a lei 7.387/2012 estendeu a gratificação aos servidores do SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, sendo que a lei complementar 226/2016, ao extinguir o beneplácito, determinou a sua incorporação ao vencimento dos servidores que optassem pela jornada de 40hs semanais, (art. 28 § 1º da lei complementar municipal 226/2016).

Considerando que as servidoras: Maria das Graças Carneiro Assunção, e Valesca Soares Tinoco, até a presente data não perceberam tais benefícios, e por consequência não tiveram incorporado aos seus vencimentos as gratificações supracitadas, em face da ausência de tabela para aferir as pontuações do cargo de Secretário (a) Executivo.

Considerando que em 2016 a Diretoria Geral do SANEAR elaborou tabela própria a esse cargo, que fora utilizada pelas servidoras para que submetessem a administração do SANEAR os seus respectivos relatórios de produtividade.

Considerando os termos do Parecer do Dr. Rafael Santos de Oliveira, assessor jurídico desta autarquia, opinando pela legalidade da concessão das vantagens (incorporação) com base na média das pontuações dos 03(três) últimos relatórios de produtividade protocolados pelas servidoras.



Considerando as decisões escoradas aos autos dos processos nº. 5077-13.2014.811.0003 e nº 10102-07.2014.811.0003, que reconhecem o direito das servidoras às gratificações.

Resolve:

Deferir a incorporação ao vencimento das servidoras Maria das Graças Carneiro Assunção, e Valesca Soares Tinoco, dos valores a que teriam direito a título de gratificações por produtividade, com base nas medias dos 03(três) últimos relatórios de produtividade apresentados à administração do SANEAR, desde que optem expressamente pela carga horária de 40h semanais, nos termos do § 1º do artigo 28 da lei complementar municipal 226/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2017.

Registrado nesta Autarquia e Publicada
Por afixação, no lugar de costume,
Na data supra.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2017

CONTRATO NUMERO	DATA DA ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
027/2017	12/05/2017	<u>BRINK'S EPAGO TECNOLOGIA LTDA</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E REPASSE.	R\$ 0,88/ FATURA	12/05/2017 A 11/08/2017	NÃO HA
028/2017	24/05/2017	<u>SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA</u>	AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO FEDERAL DO PAC I - CONTRATO 0224.957-92.	R\$ 115.000,00 /GLOBAL	24/05/2017 A 23/05/2018	Pregão Presencial n°. 008/2017
029/2017	24/05/2017	<u>ANGOLINI & ANGOLINI LTDA</u>	AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO FEDERAL DO PAC I - CONTRATO 0224.957-92.	R\$ 42.253,60 /GLOBAL	24/05/2017 A 23/05/2018	Pregão Presencial n°. 008/2017
030/2017	24/05/2017	<u>BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA</u>	AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO FEDERAL DO PAC I - CONTRATO 0224.957-92.	R\$ 13.178,00 /GLOBAL	24/05/2017 A 23/05/2018	Pregão Presencial n°. 008/2017

Rondonópolis/MT, 31 de Maio de 2017.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2017

CONTRATO NUMERO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/2016	09/05/2017	<u>ENSERCON ENGENHARIA LTDA</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE CONTENÇÃO TIPO GABIÕES DO COLETOR TRONCO DE DIAMETRO 1.000 MM AS MARGENS DO RIO VERMELHO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	<u>ADITIVO DE PRAZO E VALOR</u> R\$ 44.858,48	12/05/2017 a 09/08/2017	Dispensa de Licitação n°. 002/2016
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 063/2016	09/05/2017	<u>M. E. C. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME</u>	CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL REFERENTE A DRENAGEM, FECHAMENTOS E PAVIMENTOS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CANAÃ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.	ADITIVO DE PRAZO	12/05/2017 a 09/08/2017	Dispensa de Licitação n°. 003/2016
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 003/2013	10/05/2017	<u>PIERALISI DO BRASIL LTDA</u>	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE UM SISTEMA MÓVEL DE DESIDRATAÇÃO DE LODO POR DECANTER CENTRÍFUGO, SISTEMA DE PREPARO E DOSAGEM DE POLÍMERO, BOMBA PARA RECALQUE DO CLARIFICADO, INDICADOR DE NÍVEL, ROSCA TRANSPORTADORA, MOEGA, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS, PAINEL PARA O SISTEMA E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS RECURSOS DO PAC 1- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.	ADITIVO DE PRAZO	15/05/2017 a 12/08/2017	Concorrência Pública n°. 015/2012
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 013/2017	11/05/2017	<u>COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA</u>	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DO SETOR OPERACIONAL E COMERCIAL DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO.	R\$ 3.800,00	APOSTILAMENTO	Preço do Pregão Presencial n°. 006/2017



RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2017

CONTRATO NUMERO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 061/2015	11/05/2017	<u>ENSERCON ENGENHARIA LTDA</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS DO PAC 2 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO	R\$ 21.530,76	APOSTILAMENTO	Concorrência Pública n°. 001/2015
DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 034/2008	11/05/2017	<u>ENSERCON ENGENHARIA LTDA</u>	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS REGIÕES CIDADE ALTA E AEROPORTO VELHO	R\$ 63.749,85	APOSTILAMENTO	Concorrência Pública n°. 002/2008
DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 054/2012	11/05/2017	<u>ENSERCON ENGENHARIA LTDA</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS DO PAC 2 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO.	R\$ 5.198,00	APOSTILAMENTO	Concorrência Pública n°. 013/2012
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 057/2012	11/05/2017	<u>LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA</u>	EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL - PTSA, PARA MOBILIZAÇÃO SOCIAL DAS OBRAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, FIRMADO ENTRE O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS E LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA.	R\$ 82.373,16	APOSTILAMENTO	Concorrência Pública n°. 014/2012



RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2017

CONTRATO NUMERO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
QUINQUAGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 021/2012	11/05/2017	<u>IPJ ENGENHARIA LTDA</u>	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO UTILIZANDO O MODELO CONDOMINIAL EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADOS AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO.	ADITIVO DE PRAZO	16/05/2017 a 14/06/2017	Tomada de Preço n°. 004/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 012/2016	15/05/2017	<u>LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA</u>	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE REDUÇÃO E PERDAS DE ÁGUA, DE FATURAMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SANEAR, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT	ADITIVO DE PRAZO	18/05/2017 a 17/08/2017	Tomada de Preço n°. 003/2016
QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 039/2013	16/05/2017	<u>PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA</u>	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (OGU).	ADITIVO DE PRAZO	19/05/2017 a 18/06/2017	Tomada de Preço n°. 005/2013
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2014	17/05/2017	<u>RONDAI SEGURANÇA LTDA</u>	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT	ADITIVO DE PRAZO	21/05/2017 a 20/07/2017	Pregão Presencial n°. 013/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 014/2016	17/05/2017	<u>BIOAGRI AMBIENTAL LTDA</u>	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM COLETA E ANÁLISES SEMESTRAIS PARA O CONTROLE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E POÇOS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 2914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E, TAMBÉM, RESOLUÇÃO CONAMA N°. 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005, E CONAMA N°. 430/2011, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	ADITIVO DE PRAZO	20/05/2017 a 19/05/2018	Tomada de Preço n°. 005/2016
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 034/2008	23/05/2017	<u>ENSERCON ENGENHARIA LTDA</u>	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS REGIÕES CIDADE ALTA E AEROPORTO VELHO	ADITIVO DE PRAZO	26/05/2017 a 25/05/2018	Concorrência Pública n°. 002/2008



RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2017

CONTRATO NUMERO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 075/2016	24/05/2017	<u>DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓLIS/MT	ADITIVO DE PRAZO E VALOR \$ 51.744,80	30/05/2017 A 29/10/2017	Tomada de Preço n°. 014/2016
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 060/2014	25/05/2017	<u>CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA (TAPA BURACO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, SENDO NECESSÁRIOS 12.000,00 M ² COM CBUQ E 5.000,00M ² COM PMF.	ADITIVO DE VALOR R\$ 306.242,00		Dispensa de Licitação n°. 001/2014
QUINQUAGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 024/2012	29/05/2017	<u>PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (OGU)	ADITIVO DE PRAZO	01/06/2017 A 30/06/2017	Tomada de Preço n°. 007/2012

Rondonópolis/MT, 31 de Maio de 2017.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2017**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **CRENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, as empresas citadas abaixo:

1. ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA;
2. HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-ME;
3. COBRASCAL IND. DE CAL LTDA;
4. SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
5. SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.;
6. INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.

Para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO”.

Informações: (66) 3410-0425/0468 ou compras@sanearmt.com.br /
controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2017.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO 3ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **06 de junho de 2017**, às 8:00h., a Terceira Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 4 - Proposta de Preços.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT, NOS SEGUINTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PUBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Rondonópolis - MT, 01 de junho de 2017

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2017**

A **CODER** - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial n°. 015/2017, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, devidamente homologado pelo **Sr(a) Diretor Presidente e Diretora Adm/Financeira**; sagrou-se vencedora do respectivo processo a seguinte empresa participante; conforme abaixo especificado.

RAZÃO SOCIAL	VALOR
WALMIR ALVES AGUIAR – ME CNPJ: 00.534.162/0001-00	R\$ 47.250,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis, 01 de junho de 2017.

**ERAZILENE VALENTIM SILVA
PREGOEIRA**



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**Resumo de Ata de Registro de Preço nº 02/2017
Pregão Presencial SRP nº 022/2017**

Contratante: Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Contratada: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13

OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica para usinagem de PMF e revitalização de pavimento asfáltico para atender a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Vigência: 06 (seis meses) de 01 de junho de 2017 à 01 de dezembro de 2017, prorrogável por igual período.

Dotação Orçamentária: - Os recursos Financeiros destinados as despesas decorrentes destes contratos, são oriundos de contratos diversos firmados entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Conforme os valores abaixo especificados.

Item 01 – Emulsão Asfáltica RL – 1C

RAZÃO SOCIAL	VALOR TONELADA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13	R\$ 1.850,00	2000	R\$ 3.700.000,00

Item 02 – Emulsão Asfáltica RR – 2C

RAZÃO SOCIAL	VALOR TONELADA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13	R\$ 1.950,00	2000	R\$ 3.900.000,00

Item 03 – Asfalto Diluído do Petróleo CM - 30

RAZÃO SOCIAL	VALOR TONELADA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13	R\$ 3.400,00	1500	R\$ 5.100.000,00

Rondonópolis 01 de junho de 2017.

**ERAZILENE VALENTIM SILVA
PREGOEIRA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Ofício n° 051/2017 APOM/CPL/CMR

Rondonópolis-MT, quinta-feira, 01 de junho de 2017.

A
Bethânia dos Santos Rezende
DIORONDON

Ementa: **Publicação (faz)**

Em cumprimento às exigências da Lei n° 8.666, de 1993, cumpre com o presente, solicitar as seguintes publicações afetas à Concorrência Pública n° 001/2017, nos termos em anexo:

1. Julgamento de Impugnação ao Edital pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPROMT;
2. Julgamento de Impugnação ao Edital pela empresa L. R. MACHADO ME;
3. Resposta ao Pedido de Esclarecimento n° 01;
4. Resposta ao Pedido de Esclarecimento n° 02.

As referidas matérias deverão ser veiculadas no Diário Oficial do Município de Rondonópolis/MT do dia **01/06/2017, quinta-feira.**

Sendo só o que apresento para o momento, aproveitando para reiterar laços de estima e consideração.

Ana Paula de Oliveira Minelli
Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **L. R. MACHADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.833/0001-75, ora Impugnante, referente à Concorrência Pública nº 001/2017.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 14.1.1 do instrumento convocatório, é cabível a impugnação do ato convocatório da licitação, por qualquer LICITANTE, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos Invólucros.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição, no Protocolo Geral desta Casa de Leis no dia 30/05/2017, sob nº 5202/2017 e, considerando que a abertura dos invólucros está agendada para o dia 02/06/2017, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO RELATÓRIO

Aduz em síntese, a impugnante, que a modalidade prevista no instrumento editalício (Concorrência Pública nº 001/2017) não atende aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO

O § 4º do art. 23 da Lei 8.666/93 estabelece que:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, a legislação de regência autoriza a substituição de uma modalidade por outra mais complexa.

Segundo Jose dos Santos Carvalho Filho¹, ainda que o vulto do futuro contrato comporte a tomada de preços, pode o administrador optar por realizar concorrência. Mas a recíproca não é verdadeira, ou seja, não pode a concorrência ser substituída pela tomada de preços.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2010, pág. 299.



Desse modo, tanto a lei como a doutrina admitem a substituição de uma modalidade por outra mais rigorosa.

Ademais, o próprio impugnante corrobora com o exposto ao afirmar que: “concorrência – de valor acima de R\$ 650.000,00, **podendo, entretanto, ser utilizado mesmo em licitações de menor valor** nos termos definidos no art. 23, da Lei 8.666/93”.

Justifica-se, ainda, a utilização da modalidade Concorrência Pública, considerando a possibilidade de alteração nos contratos, prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (acréscimos que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato).

No caso, a substituição da modalidade tomada de preços pela concorrência nº 001/2017 encontra supedâneo legal.

Portanto, fica claro que a substituição em questão possui amparo legal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

Conheço o pedido de impugnação, por ser tempestivo;

No mérito, indefiro totalmente a impugnação e, por via reflexa, o pedido de efeito suspensivo, devendo permanecer inalteradas as disposições do Edital.

Providencie-se a divulgação desta decisão no site www.rondonopolis.mt.leg.br, no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, para conhecimento geral dos interessados na Concorrência Pública nº 001/2017.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura da Concorrência Pública nº 001/2017 está mantida para o dia 02/06/2017 às 8h00min.

Rondonópolis-MT, 31 de maio de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARIA UMBELINA DUARTE
SECRETÁRIA

GELSON LUIZ GOMES
MEMBRO

DANIELA BESSI DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINAPROMT**, ora Impugnante, referente à Concorrência Pública n° 001/2017.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 14.1.1 do instrumento convocatório, é cabível a impugnação do ato convocatório da licitação, por qualquer LICITANTE, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos Invólucros.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição, no Protocolo Geral desta Casa de Leis no dia 30/05/2017, sob n° 5201/2017 e, considerando que a abertura dos invólucros está agendada para o dia 02/06/2017, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO RELATÓRIO

Aduz em síntese, a impugnante, que a modalidade prevista no instrumento editalício (Concorrência Pública n° 001/2017) não atende aos critérios estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO

O § 4º do art. 23 da Lei 8.666/93 estabelece que:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, a legislação de regência autoriza a substituição de uma modalidade por outra mais complexa.

Segundo Jose dos Santos Carvalho Filho², ainda que o vulto do futuro contrato comporte a tomada de preços, pode o administrador optar por realizar concorrência. Mas a recíproca não é verdadeira, ou seja, não pode a concorrência ser substituída pela tomada de preços.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2010, pág. 299.



Desse modo, tanto a lei como a doutrina admitem a substituição de uma modalidade por outra mais rigorosa.

Ademais, o próprio impugnante corrobora com o exposto ao afirmar que: “concorrência – de valor acima de R\$ 650.000,00, **podendo, entretanto, ser utilizado mesmo em licitações de menor valor** nos termos definidos no art. 23, da Lei 8.666/93”.

Justifica-se, ainda, a utilização da modalidade Concorrência Pública, considerando a possibilidade de alteração nos contratos, prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (acréscimos que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato).

No caso, a substituição da modalidade tomada de preços pela concorrência nº 001/2017 encontra supedâneo legal.

Portanto, fica claro que a substituição em questão possui amparo legal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

Conheço o pedido de impugnação, por ser tempestivo;

No mérito, indefiro totalmente a impugnação e, por via reflexa, o pedido de efeito suspensivo, devendo permanecer inalteradas as disposições do Edital.

Providencie-se a divulgação desta decisão no site www.rondonopolis.mt.leg.br, no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, para conhecimento geral dos interessados na Concorrência Pública nº 001/2017.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura da Concorrência Pública nº 001/2017 está mantida para o dia 02/06/2017 às 8h00min.

Rondonópolis-MT, 31 de maio de 2017.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MARIA UMBELINA DUARTE
SECRETÁRIA**

**GELSON LUIZ GOMES
MEMBRO**

**DANIELA BESSI DA COSTA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2017, a qual tem por objeto a contratação de **UMA** agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o **ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

À empresa **Época Propaganda Ltda.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017

Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa Época Propaganda Ltda, a Comissão Permanente de Licitação, apresenta resposta ao pedido conforme segue:

ESCLARECIMENTO:

No item 9.2.2.6 podemos ler

9.2.2.6 o critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para a Câmara Municipal de Rondonópolis-MT em percentual não superior a 90% (noventa por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO-MT.

No item 11.30.3 podemos ler

11.30.3 - 10 (dez) pontos para a **AGÊNCIA** que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO-MT (01 (um) ponto para cada 5% (cinco por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela).

Pergunta: Qual será o limite de desconto referente aos custos dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do SINAPRO 50% ou 90%?

**RESPOSTA:
DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital, no item 22.1.5:

22.1.5 As questões poderão ser formuladas até no máximo 05 (cinco) dias anteriores ao fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 05 (cinco) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, e ulteriores alterações;



O prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos é de até cinco dias antes da data fixada para abertura da sessão pública.

No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 02/06/2017 (sexta-feira) às 08h00min, portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo edital expirou-se dia 28/05/2017.

A protocolização do pedido de esclarecimentos, que originou este expediente, ocorreu em 30/05/2017 às 15h38min, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

- 1) A data da sessão de abertura está designada para o dia 02/06/2017;
- 2) O prazo para pedido de esclarecimento ao edital é de até cinco dias antes da data fixada para abertura das propostas;
- 3) O prazo para esclarecimentos ao edital venceu no final do último dia de expediente anterior ao dia 28/05/2017, portanto no dia 26/05/2017.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade do presente pedido de esclarecimentos, fato que impossibilita seu conhecimento e análise.

No entanto, a questão ora apresentada poderá ser respondida na forma do item 22.1.6 do edital:

“As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado na entidade gestora”.

Por fim, ressalta-se que a Sessão de Abertura da Concorrência Pública nº 001/2017 está mantida para o dia 02/06/2017 às 8h00min.

Rondonópolis-MT, 31 de maio de 2017.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MARIA UMBELINA DUARTE
SECRETÁRIA**

**GELSON LUIZ GOMES
MEMBRO**

**DANIELA BESSI DA COSTA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2017, a qual tem por objeto a contratação de **UMA** agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o **ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

À empresa **Interage Comunicação Ltda EPP.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa Interage Comunicação Ltda EPP, a Comissão Permanente de Licitação, apresenta resposta ao pedido conforme segue:

ESCLARECIMENTO:

No item 9.2.2 A política de negociação, sub-item 9.2.2.6 fala que o percentual não pode ser superior a 90% (noventa por cento) dos preços da tabela de custos internos do sindicato das agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO-MT, já no item 12 – Da fiscalização e da aceitação: sub-item 6.2.7.4 fala limitado a 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela do SINAPRO.

Seguimos o que está no item 9.2.2, sub-item 9.2.2.6 90% (noventa por cento) ou o que esta nesse sub-item 6.2.7.4 50% (cinquenta por cento).

**RESPOSTA:
DA ADMISSIBILIDADE**

O presente pedido de esclarecimentos foi impetrado junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis via e-mail, portanto não atende aos requisitos previstos no item 22.1.2 do edital que assim dispôs:

22.1 As informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas como segue:

22.1.1 Durante a fase de preparação das propostas, o LICITANTE poderá formular, por escrito, à Presidente da Comissão Permanente de Licitações e apresentadas no Setor de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, sito na Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, questões relativas a esta licitação;

22.1.2 Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da consulente, endereçadas e protocolizadas no Departamento de Licitações. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por Internet;

Ademais, encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital, no item 22.1.5:

22.1.5 As questões poderão ser formuladas até no máximo 05 (cinco) dias anteriores ao fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão



respondidos até 05 (cinco) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, e ulteriores alterações;

O prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos é de até cinco dias antes da data fixada para abertura da sessão pública.

No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 02/06/2017 (sexta-feira) às 08h00min, portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo edital expirou-se dia 28/05/2017.

A protocolização do pedido de esclarecimentos, que originou este expediente, ocorreu em 30/05/2017 às 16h48min via e-mail, sendo manifestamente desconforme e intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

- 4) Os pedidos de esclarecimento deveriam ser encaminhados por ofício em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da consulente, endereçadas e protocolizadas no Departamento de Licitações;
- 5) Não seriam aceitos pedidos de esclarecimentos por Internet;
- 6) A data da sessão de abertura está designada para o dia 02/06/2017;
- 7) O prazo para pedido de esclarecimento ao edital é de até cinco dias antes da data fixada para abertura das propostas;
- 8) O prazo para esclarecimentos ao edital venceu no final do último dia de expediente anterior ao dia 28/05/2017, portanto no dia 26/05/2017.

Desta forma, por ter sido protocolizada de maneira adversa àquela preconizada no instrumento convocatório e fora do prazo decadencial, resta patente a desconformidade e intempestividade do presente pedido de esclarecimentos, fato que impossibilita seu conhecimento e análise.

No entanto, a questão ora apresentada poderá ser respondida na forma do item 22.1.6 do edital:

“As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado na entidade gestora”.

Por fim, ressalta-se que a Sessão de Abertura da Concorrência Pública nº 001/2017 está mantida para o dia 02/06/2017 às 8h00min.

Rondonópolis-MT, 31 de maio de 2017.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MARIA UMBELINA DUARTE
SECRETÁRIA**

**GELSON LUIZ GOMES
MEMBRO**

**DANIELA BESSI DA COSTA
MEMBRO**

EM BRANCO